



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.344 /

“PROÍBE O RECEBIMENTO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DE VALORES EM ESPÉCIE.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o recebimento de quaisquer valores em espécie nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Poços de Caldas.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo se aplica às receitas tributárias e não tributárias.

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de tarifas e preços públicos, poderão ser disponibilizados meios eletrônicos de pagamento.

Art. 2º. Toda receita, tributária e não tributária, deverá ser mantida em conta bancária oficial.

Art. 3º. Deverão ser afixadas placas informando a proibição de pagamento em espécie em local visível dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Poços de Caldas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE OUTUBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 286, de 10/10/2019